

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:-Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 1984.

ART. 1º- O Orcamento Geral para o Município de ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.984, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 146.000.000,00(cento e quarenta e seis milhões de crezeiros), fixa uma Despesa em igual valor:

ART. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos renda, e de outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	800.000,00	
Receita Patrimonial.....	50.000,00	
Receita Industrial... ..	50.000,00	
Transfer. Correntes.....	89.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>1.200.000,00</u>	CR\$ <u>91.100.000,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000.000,00	
Alien. de Bens MÓV. e Imóveis.....	200.000,00	
Transf. de Capital.....	53.550.000,00	
Outras Rec. de Capital.....	<u>150.000,00</u>	CR\$ <u>54.900.000,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA..... CR\$ 146.000.000,00



ART. 3º- A Despesa será realizada segundo a distribuição dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2- DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 ÓRGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal..... 3.000.000,00 CR\$ 3.000.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal..... 4.100.000,00  
Depto de Administração..... 21.100.000,00  
Depto de Fazenda..... 12.400.000,00  
Depto de Obras e Viação..... 59.500.000,00  
Depto de Serv. Urbanos..... 5.850.000,00  
Depto Saúde e Saneamento..... 5.500.000,00  
Depto de Educ. e Cultura..... 34.550.000,00

CR\$ 143.000.000,00

CR\$ 146.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....

ART. 4º- Fixa o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita de acordo com o Atr. 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

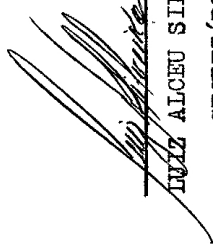
ART. 5º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementares, nos limites e com as seguintes finalidades:


1- Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores constantes do elemento 9.000- Reserva de Contingência.

2- Para atender quaisquer despesas até o limite de 50%(cinquenta por cento), da Despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal de 17 de março de 1.964.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 01 de dezembro de 1.983.-

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ALCEU SILVEIRA  
SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO OVANDE BERNARDIN  
PREFEITO MUNICIPAL